



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 25 de novembro de 2022  
(OR. en)

15102/22

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0386(NLE)**

---

---

**TRANS 731  
RELEX 1580**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de novembro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 649 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito ao regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 649 final.

---

Anexo: COM(2022) 649 final



Bruxelas, 24.11.2022  
COM(2022) 649 final

2022/0386 (NLE)

Proposta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito ao regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta diz respeito à decisão que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, assinado em Lyon, em 29 de junho de 2022<sup>1</sup> (a seguir designado por «Acordo»), no que diz respeito

- À adoção do regulamento interno do Comité Misto, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 6, do Acordo;
- À recondução do Acordo, em conformidade com o seu artigo 6.º, n.º 2.

### 2. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### 2.1. Resumo do Acordo

O Acordo visa facilitar temporariamente o transporte rodoviário de mercadorias entre e através da República da Moldávia (a seguir designada «Moldávia») e da União Europeia, concedendo direitos adicionais de trânsito e de transporte de mercadorias entre a Moldávia e a UE na sequência da agressão ilegal da Ucrânia pela Rússia e das perturbações significativas que esta provoca para o setor do transporte rodoviário na Moldávia. Atualmente, é aplicável até 31 de março de 2023.

Foi criado um Comité Misto para supervisionar e acompanhar a aplicação e a execução do Acordo. O comité decide, em especial, da adoção do seu regulamento interno e da recondução do Acordo. No que diz respeito à recondução do Acordo, o Comité Misto decidirá, o mais tardar, três meses antes do termo da vigência do Acordo, ou seja, o mais tardar em 31 de dezembro de 2022. Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, do Acordo, o Comité Misto adota as suas decisões por consenso.

As autoridades moldavas e a Comissão acordaram provisoriamente que a primeira reunião do Comité Misto teria lugar em 15 de dezembro de 2022.

#### 2.2. Fiscalização do acordo

O artigo 6.º, n.º 1, do Acordo introduziu uma obrigação de fiscalização do Acordo através, nomeadamente, de uma revisão periódica do seu funcionamento à luz dos seus objetivos. Neste contexto, as autoridades moldavas forneceram à Comissão dados sobre a aplicação do presente Acordo. Estes dados abrangem, em especial, o terceiro trimestre de 2022, ou seja, os primeiros três meses de aplicação do Acordo, e mostram o seguinte:

- **O Acordo tem apoiado com êxito a economia moldava, aumentando substancialmente as exportações da Moldávia para a UE.** As exportações moldavas para a UE no terceiro trimestre de 2022 (282,7 milhões de EUR) aumentaram em valor 17,5 % em comparação com o terceiro trimestre de 2021. Tal resulta do aumento das exportações de cereais (+97,2 %), óleos vegetais (+1377,8 %) e frutos e vinho (+22 %). A UE representa atualmente 60 % do total das exportações da Moldávia, prevendo-se que esta percentagem continue a aumentar consideravelmente.

---

<sup>1</sup> JO L 181 de 7.7.2022, p. 4.

- **O Acordo também tem sido muito benéfico para a UE.** As exportações da UE para a Moldávia no terceiro trimestre de 2022 (387,5 milhões de EUR) aumentaram em valor 41 % em comparação com o terceiro trimestre de 2021. As exportações de produtos petrolíferos, em particular, praticamente quadruplicaram em volume. As exportações da UE para a Moldávia foram mais elevadas do que as importações para a UE provenientes da Moldávia.
- **Os direitos conferidos aos transportadores moldavos pelo Acordo não resultaram num aumento súbito de camiões moldavos nas estradas da UE.** No terceiro trimestre de 2021, realizaram-se na UE 13255 operações de transporte rodoviário por transportadores moldavos, contra 14983 no terceiro trimestre de 2022, o que representa um aumento de 13 %. De facto, os transportadores da UE beneficiaram muito mais da aplicação do Acordo (aumento de 73 % do número de operações de transporte rodoviário efetuadas por transportadores da UE na Moldávia, pela comparação do terceiro trimestre de 2021 com o terceiro trimestre de 2022), ainda que o número de operações de transporte rodoviário para a Moldávia por transportadores da UE continue a ser muito inferior ao número de operações de transporte rodoviário efetuadas por transportadores moldavos para a UE (3327 operações da UE no terceiro trimestre de 2021, em comparação com 5572 no terceiro trimestre de 2022). Por conseguinte, pode concluir-se com segurança que **o Acordo não funcionou à custa dos transportadores da UE.** Ao mesmo tempo, o número de licenças concedidas pela Rússia aos transportadores moldavos foi mais do que dividido por dois (4406 no terceiro trimestre de 2021, contra 1943 no terceiro trimestre de 2022). Tal demonstra que os operadores de transportes rodoviários moldavos conseguiram encontrar mercados alternativos na UE para compensar a perda de perspetivas económicas na Rússia.
- **O Acordo**, juntamente com um acordo semelhante de transporte rodoviário entre a Moldávia e a Ucrânia, **desempenhou um papel essencial no contexto dos corredores solidários.** Permitiu um fluxo regular de mercadorias provenientes da Ucrânia, aliviando a pressão sobre os Estados-Membros que fazem fronteira com este país. Um número significativo e sem precedentes de bens essenciais deixou a Ucrânia em direção à UE através da Moldávia. Foi o caso dos cereais (96 602 toneladas em trânsito através da Moldávia a partir da Ucrânia para a UE no terceiro trimestre de 2022, contra 917 toneladas no terceiro trimestre de 2021) e do óleo vegetal (22 708 toneladas no terceiro trimestre de 2022, contra 503 toneladas no terceiro trimestre de 2021). Por exemplo, observou-se um aumento importante das exportações de petróleo da Ucrânia para a UE através da Moldávia, com 503 toneladas transportadas no terceiro trimestre de 2021, contra mais de 22 708 toneladas no terceiro trimestre de 2022. Do mesmo modo, no terceiro trimestre de 2021, 917 toneladas de cereais provenientes da Ucrânia transitaram pela Moldávia para chegar à UE, enquanto no terceiro trimestre de 2022 mais de 96 000 toneladas seguiram a mesma rota.
- **O Acordo também reduziu** significativamente **o ónus** do setor dos transportes e das autoridades estatais no que diz respeito às formalidades administrativas relacionadas com a emissão de licenças.

### 2.3. Comité Misto

O artigo 6.º do Acordo instituiu um Comité Misto para supervisionar e acompanhar a aplicação e execução do Acordo e rever periodicamente o seu funcionamento à luz dos seus

objetivos. Nos termos desta disposição, o Comité Misto é composto por representantes das Partes. As suas decisões são tomadas por consenso e são vinculativas para as partes.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o Comité Misto reúne-se o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução e qual a sua duração.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Acordo, o Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno.

#### **2.4. Ato previsto do Comité Misto no que respeita ao seu regulamento interno**

Na primeira reunião, o Comité Misto deve aprovar uma decisão relativa à adoção do regulamento interno do Comité Misto, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.ºs 5 e 6, do Acordo. O seu objetivo é apoiar a organização e o funcionamento do Comité Misto, a fim de permitir a correta aplicação do Acordo.

#### **2.5. Ato previsto do Comité Misto no que respeita à recondução do Acordo**

Na primeira reunião, o Comité Misto deve aprovar uma decisão relativa à recondução do Acordo até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 5 do Acordo.

As razões para tal são quatro. Em primeiro lugar, resulta da fiscalização do Acordo que este proporcionou benefícios para o comércio tanto da UE como da Moldávia. O aumento dos serviços de transporte rodoviário foi igualmente benéfico para os operadores de transporte rodoviário de ambas as partes. Por conseguinte, não há razão para não prorrogar um acordo que, embora concebido em primeiro lugar para ajudar a economia moldava no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, também tenha proporcionado benefícios reais à UE. Em segundo lugar, o Acordo permitiu à Moldávia começar a reorientar o seu comércio de leste para a UE, contribuindo assim para a integração progressiva da economia moldava na economia ocidental. Juntamente com um acordo de transporte rodoviário comparável assinado com a Ucrânia, também facilitou a exportação de mercadorias ucranianas, contribuindo para os corredores solidários e mantendo a sobrevivência de duas economias que a UE está comprometida a apoiar a curto e longo prazo. Estes elementos, que também têm um significado político claro no atual contexto geopolítico, devem ser incentivados e confirmados pela recondução proposta. Em terceiro lugar, o Acordo deve também ser entendido como facilitando a reconstrução da Ucrânia em devido tempo, para além da guerra de agressão da Rússia contra este país. Por último, a UE está estreitamente envolvida na Plataforma Internacional de Apoio à Moldávia — qualquer medida que possa ser interpretada como retirando o apoio já concedido à Moldávia transmitiria um sinal negativo e colocaria a UE numa posição incoerente e possivelmente contraditória, interna e externamente, no contexto desta plataforma.

A recondução do Acordo até 31 de dezembro de 2025 é necessária, uma vez que as condições que justificaram a celebração do Acordo inicial continuam a prevalecer, provavelmente durante bastante tempo. A agressão russa contra a Ucrânia está a intensificar-se e a maioria dos observadores não prevê o fim desta agressão num futuro próximo, querendo isto significar também que o transporte marítimo através dos portos do mar Negro, que pode ser uma das rotas de trânsito da Moldávia para as suas exportações, continua a ser muito limitado. A Iniciativa dos Cereais do Mar Negro das Nações Unidas trouxe uma solução parcial. No entanto, a prorrogação desta iniciativa é, por si só, incerta e o seu âmbito de aplicação continua, por enquanto, limitado aos cereais. A continuação das operações militares no flanco

oriental da Moldávia e a consequente destruição das infraestruturas de transporte nas zonas conexas, que eram zonas de trânsito para as exportações da Moldávia no passado, continuarão a ser um fator limitativo num futuro próximo, impedindo o acesso da Moldávia aos seus mercados tradicionais.

## **2.6. Acordo de transporte rodoviário entre a UE e a Ucrânia**

A Comissão apresentará em breve uma proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição da União sobre a prorrogação da vigência do Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre o transporte rodoviário de mercadorias, assinado em Lyon a 29 de junho de 2022<sup>2</sup>. Pelas razões acima mencionadas, e em especial o papel desempenhado pela Moldávia no contexto dos corredores solidários e a existência do acordo de transporte rodoviário entre a Ucrânia e a Moldávia, a Comissão considera que a data de termo do acordo com a Ucrânia deve ser a mesma que para a Moldávia, ou seja, 31 de dezembro de 2025.

## **3. POSIÇÃO A ADOTAR EM NOME DA UNIÃO**

A posição a adotar em nome da União deve, por conseguinte, ter por objetivo a adoção do projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente proposta.

## **4. BASE JURÍDICA**

O artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê decisões do Conselho em que se definam «as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, com exceção dos atos que completem ou alterem o quadro institucional do acordo.»

A noção de «atos que produzam efeitos jurídicos» inclui os atos que produzem efeitos jurídicos por força das normas de direito internacional que regulam o organismo em questão. Esta noção inclui ainda os instrumentos que não têm efeito vinculativo por força do direito internacional, mas que «tendem a influenciar de forma determinante o conteúdo da regulamentação adotada pelo legislador da União».

O Comité Misto é uma instância criada por um acordo, nomeadamente o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias.

A decisão que o Comité Misto é chamado a adotar constitui um ato que produz efeitos jurídicos. Em primeiro lugar, o ato previsto relativo à adoção do regulamento interno do Comité Misto será vinculativo por força do direito internacional, em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 5 e 6, do Acordo; Em segundo lugar, o ato previsto sobre a prorrogação do Acordo será igualmente vinculativo por força do direito internacional, em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 5, do Acordo.

O ato previsto não completa nem altera o quadro institucional do Acordo. Por conseguinte, a base jurídica processual da decisão do Conselho proposta é o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

A base jurídica material para a adoção de uma decisão ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE depende essencialmente do objetivo e do conteúdo do ato previsto em relação ao qual é adotada uma posição em nome da União. Se o ato previsto prosseguir duas finalidades ou tiver duas componentes, e se uma dessas finalidades ou componentes for identificável como

---

<sup>2</sup> JO L 179 de 6.7.2022, p. 1.

sendo principal e a outra apenas acessória, a decisão a adotar ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE deve assentar numa única base jurídica material, concretamente a exigida pela finalidade ou pela componente principal ou preponderante.

O objetivo e o conteúdo principais do ato previsto estão relacionados com o transporte rodoviário.

A base jurídica material da decisão proposta é o artigo 91.º do TFUE.

## **5. PUBLICAÇÃO DO ATO PREVISTO**

É conveniente publicar a decisão do Comité Misto no *Jornal Oficial da União Europeia* após a sua adoção.

Proposta de

## DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito ao regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias<sup>3</sup> («Acordo») foi assinado pela União e é aplicável a título provisório desde 29 de junho de 2022.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1, do Acordo instituiu um Comité Misto para supervisionar e fiscalizar a aplicação e execução do Acordo e rever periodicamente o seu funcionamento à luz dos seus objetivos.
- (3) O Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno.
- (4) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Acordo, este é aplicável até 31 de março de 2023. O Comité Misto reúne-se, no entanto, o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução.
- (5) Para que tanto a União Europeia como a República da Moldávia continuem a beneficiar do Acordo, este deverá ser reconduzido até 31 de dezembro de 2025.
- (6) Para assegurar a correta aplicação do Acordo, importa adotar o regulamento interno do Comité Misto.
- (7) Por conseguinte, na sua reunião de 15 de dezembro de 2022, o Comité Misto deve adotar uma decisão de aprovação do seu regulamento interno e sobre a necessidade da recondução do Acordo, incluindo a duração do mesmo.
- (8) Importa, como tal, estabelecer a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, quanto à adoção do regulamento interno e à recondução do Acordo, dado que as suas decisões serão vinculativas para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo artigo 6.º do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário

---

<sup>3</sup> JO L 181 de 7.7.2022, p. 4.

de mercadorias («Acordo»), no que respeita à adoção do seu regulamento interno e à recondução do Acordo, incluindo a sua duração, tem por base o projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

*Artigo 2.º*

A decisão do Comité Misto é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*